



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 22/12/2020

Ata nº 63/2020

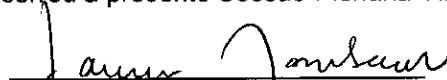
Ao vinte dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://join.skype.com/rukILx0D4TDC>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Coelho, Aristóteles Galvão, Dennis Koch, Elivelto Nagel, Fabiano Zouvi, Juliano Bragatto Abadie, Julio Steffen, Lauren Block, Lauren Fração, Leonardo Schreiner, Lucia Elena Haas, Marcelo Maraninchi, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Roney Stelmach, Sérgio Neto, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco e Zélio Hocsman. Dando continuidade, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 62/2020, de 17/12/2020, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade, a presidente informou que hoje teremos o relato do vogal Maurício Cardoso. De imediato, o vogal Maurício Cardoso saudou a todos e começou a relatar: " JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO RS PRESIDENTE SRA LAUREN MOMBACK DEMAIS AUTORIDADES, COLEGAS VOGAIS PROTOCOLO 20.481.035-3 EMPRESA: MLC NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME. NIRE: 43600173467 CNPJ: 24.182.960/0001-98 ASSUNTO: CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO Nº 7236157 DE 30-06-2020 DOS FATOS: A empresa MLC NEGÓCIOS IMOBILIARIOS EIRELI - ME, foi constituída por esta Junta Comercial em 16-02-2016 e registrada sob NIRE número 4360017346-7. Em 16-02-2016 foi comunicado seu enquadramento de microempresa, arquivado sob o número 4233199. Em 30-06-2020 a empresa arquivou regularmente seu ato de extinção sob o número 7236157. Em 04-08-2020 o Senhor Marcos Luciano Oliveira de Castilhos, titular da empresa MLC Negócios Imobiliários, protocolou processo administrativo de cancelamento de arquivamento do ato 7236157 de 30-06-2020, devido ao equívoco cometido pelo seu contador Ailton Batista, conforme relatamos a seguir. Em 17-06-2020, o titular da empresa, o Senhor Marcos Luciano Oliveira de Castilhos, enviou e-mail ao seu Contador Sr. Ailton Batista, para que este providenciasse a baixa da filial localizada em São Leopoldo. Neste ato foi utilizado código de ato e evento 003 – extinção e nenhum dado informado pertencia a filial de São Leopoldo, eram todos da matriz. Assim, com o deferimento do ato de extinção a empresa foi extinta tanto na Junta Comercial, quanto na Receita Federal. A empresa, por seu titular, requereu o cancelamento do documento protocolizado sob o nº 20/567867-0, deferido em 30-06-2020, sob o nº 7236157, juntando os documentos que entende suficientes para comprovar que o ato foi arquivado de forma incorreta. O titular da empresa MLC Negócios Imobiliários Eireli - ME, Marcos Luciano Oliveira de Castilhos, anexou ao seu pedido de retificação de ato cometido por equívoco no momento da solicitação de baixa dos registros da empresa, cópia da sua CNH, e-mail enviado ao contador Ailton Batista CRCRS nº 19.574, onde solicita a baixa da filial de São Leopoldo, declaração do contador confirmando seu erro no procedimento de baixa da empresa, cópia da identidade profissional do contador Sr. Ailton Batista, Extrato do Simples Nacional competência 06/2020, extrato do FGTS de seus funcionários, 1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços junto a Tenda Construtora, e-mails de emissão de notas fiscais de prestação de serviços do mês de maio, junho e julho/2020. Trata-se portanto, de requerimento administrativo de cancelamento de ato da empresa MLC Negócios Imobiliários Eireli – ME, solicitado pelo Sr. Marcos Luciano Oliveira de Castilhos, referente ao arquivamento nº 7236157, em 30-06-2020 (Extinção da Empresa). A questão resume-se ao erro da vontade manifestada na apresentação de documentos de extinção da empresa, quando sua intenção era extinguir a filial. Os artigos 138 e 139 do Código Civil de 2020 trazem que são anuláveis os


1 W

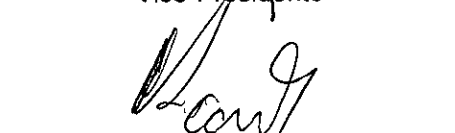


Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

negócios jurídicos, quando as declarações de vontade emanarem de erro substancial que poderia ser percebido por pessoa de diligência normal, em face das circunstâncias do negócio. E que o erro é substancial quando interessa a natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais, concerne a identidade ou a qualidade essencial da pessoa a quem se refira a declaração de vontade, desde que tenha influído nesta de modo relevante e sendo de direito e não implicando recusa a aplicação da lei, for o motivo único ou principal do negócio jurídico. A Diretoria de Registro Empresarial informa que apenas em casos excepcionais dá seguimento a solicitações nesse sentido, uma vez que o ato apresentado, via de regra, representa ato jurídico perfeito. Contudo, no presente caso, se dá diante de situação peculiar em que se põe fim a empresa e os prejuízos decorrentes da errônea extinção são incalculáveis. Informa também que a parte interessa apresentou provas cabais do vício de vontade exarado no ato apresentado a arquivamento na Junta Comercial: e-mails fazendo prova de solicitação de extinção da filial; declaração do contador justificando o equívoco; requerimento da empresa relatando os fatos. Provando portanto o erro substancial em sua vontade de extinguir a empresa. A assessoria jurídica da JucisRS, na pessoa da Dra. Inês Antunes Dilélio pronuncia-se favorável ao provimento de cancelamento do ato arquivado sob o nº 7236157 de 30-06-2020, pois entende que as provas fundamentam que a intenção era extinguir a filial e não matriz da empresa. É O RELATO Voto_Analisando o conjunto de provas juntadas ao processo administrativo 20/481.035-3 pela requerente, acompanho o entendimento da Diretoria de Registros e da Assessoria Jurídica de que a intenção era extinguir a filial e não a matriz como ocorreu. Portanto meu voto é favorável ao cancelamento do ato 7236157 de 30-06-2020. Porto Alegre, 21 de dezembro de 2020. Maurício Farias Cardoso Vogal da 2ª turma. Em seguida, foi colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, colocou em votação a Resolução Plenária de nº 006/2020 Tabela de preços da JucisRS e a Resolução Plenária 007/2020 Tabela Preços emolumentos tradutores públicos e intérpretes comerciais. De imediato, os vogais decidiram em relação à Resolução Plenária de nº 006 - tabela de preços da JucisRS, manter as taxas atuais de 2019 e revogar a Resolução 004/2019 que entraria em vigor em março de 2020. Em relação à Resolução Plenária de nº 007/2020 ficou decidido que se encaminharia um ofício aos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais informando que nesse momento não se aprovaria o reajuste da tabela de preços mas que se agendaria uma reunião em janeiro para tratar desse assunto. Dando prosseguimento, a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário - Geral